



ATA DE REUNIÃO CONSELHO FISCAL

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Mogi das Cruzes, às 15 horas, no edifício Sede da Municipalidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, reuniu-se o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, criado pela Lei Complementar nº 35 de 5 de Julho de 2005 e nomeado através do Decreto nº 22.190 de 03 de Outubro de 2023, por recondução aprovada na 18ª Assembleia Ordinária Anual de 2023, para análise e discussão de assuntos pertinentes ao colegiado: **a) análise e deliberação do Processo 700.124/2024 referente reenquadramento da Guarda Municipal;** b) análise e deliberação do Processo nº 700.324/2024 referente reunião do Comitê de Investimentos de 22 de outubro de 2024; c) análise e deliberação do Processo nº 700.342/2024 referente reunião do Comitê de Investimentos de 21 de novembro de 2024; **d) análise e deliberação do Processo 700.360/2024 referente documentos contábeis de novembro de 2024;** e a m) outros assuntos pertinentes ao Colegiado. Os membros do Conselho passam a deliberar: **a) com relação ao Processo 700.124/2024 referente reenquadramento da Guarda Municipal,** inicialmente. O Conselho Fiscal, por seus membros, para o caso em tela, **ratifica o posicionamento elaborado na Ata de Reunião de junho de 2024 (fls. 108vº/109 deste protocolado).** Outrossim, toma ciência dos valores apurados e apresentados na planilha anexa (fls.113/114), onde constata-se, a princípio, prejuízo ao erário público do IPREM-MC no montante no valor de **R\$ 592.318,71 (quinhentos e noventa e dois mil e trezentos e dezoito reais + centavos) com a devida correção monetária.** Portanto, à vista do declarado pelo nobre subscritor (fls.116) da existência de “ações judiciais, em tramitação junto ao IPREM, movidas pelos envolvidos no reenquadramento da Guarda Civil Municipal”, contudo, sem quantificá-las e qualificá-las, em especial quanto ao assunto em tela. Entretanto, exceto a quem interessar possa, não parece sensato “*aguardar o término do julgamento para novas tomadas de decisões*” (fls.116, in fine), diante da existência de inúmeros artifícios jurídicos e legais que possam ser utilizados, vindo a possibilitar na protelação de decisão final e tardia, acabando por resultar na consolidação do prejuízo causado ao Instituto. De sorte que, **para não incorrer em eventual prescrição de responsabilidades** por prejuízo causado de importante parcela monetária, o Conselho Fiscal, por seus membros, nos termos do art. 58, XVI cc. Art. 61 da LC nº 35, de 05 de julho de 2005, delibera por solicitar ao Conselho de Administração para, em querendo, determinar pela abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor daqueles que deram causa ao prejuízo apurado, obedecido o direito desses, a ampla defesa e do contraditório. Por oportuno, encerra por esclarecer o que dispõe o **art. 25 da LC nº 188/2023:** “*O adicional de Regime Especial de Trabalho não comporá a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária*”. É o que se tinha a manifestar nos autos do presente processo; **b) com relação Processo nº 700.324/2024 referente reunião do Comitê de Investimentos de 22 de outubro de 2024,** em análise aos trabalhos do comitê de Investimentos - nobre colegiado - que auxilia na administração de recursos do IPREM-MC, observa-se, na forma do disposto no item 1º da Ata da 10ª Reunião Ordinária do exercício de 2024 (fls.08/09) o enorme prejuízo causado ao Instituto, vez que o ente municipal deixou de efetuar o repasse dos valores correspondentes constantes da amortização de déficit atuarial, da parcela do Acordo nº 383/2021 e, bem como, dos valores da alíquota das despesas administrativas da autarquia, totalizando algo próximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Valores estes que, ao deixarem de ser contabilizados

RS

UM 1

PG

RF

FQ



resulta por causar não somente prejuízo nominal, como também, prejuízo na expectativa de defesa no valor de moeda futura, pois deixaram de ser aplicados em investimentos pertinentes. Naquilo que gerará, certamente, efeito negativo nos estudos de impacto financeiro atuarial e, conseqüentemente, a aqueles responsáveis que deram causa, na forma da legislação vigente, estarão passíveis de sanções administrativas, civil e criminal. Lembrar, nesta oportunidade, o Conselho Fiscal (à época) efetuou alerta de **inadimplemento do município no montante de R\$ 15.764.828,07 (valores referentes aos meses de agosto e setembro)**. Inclusive, com envio de comunicado (Ofícios nºs. 08 e 09/2024, respectivamente) as autoridades competentes, de tais irregularidades apuradas, restando as mesmas, até a presente data, em cúmplice silêncio. Segundo relatado no item 3º (fls.10) e mesmo diante da adversidade informada anteriormente, os trabalhos executados por membro do Comitê de Investimentos estão próximo de atingir a meta (IPCA + 5,26%). Também foi constatada a louvável cautela (itens 4º ao 9º da Ata) nos trabalhos do Comitê, os quais o Conselho Fiscal, por seus membros, ratifica, diante da persistência pelo inadimplemento do ente perante suas obrigações previdenciárias. Registre-se: em descumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.717/1998. Por oportuno, é que se tinha a manifestar nos autos do presente processo; **c) com relação ao Processo nº 700.342/2024 referente reunião do Comitê de Investimentos de 21 de novembro de 2024**, em análise dos trabalhos do Comitê de Investimentos – nobre colegiado – que auxilia na administração dos recursos do IPREM-MC, observa-se, na forma do disposto no item 1º da Ata da 11ª Reunião Ordinária no exercício de 2024 (fls.05/06) o enorme prejuízo causado ao Instituto, vez que o ente municipal deixou de efetuar o repasse dos valores correspondentes constantes da amortização do déficit atuarial, da parcela do Acordo nº 383/2021 e, bem como, dos valores da alíquota das despesas administrativas da autarquia, totalizando a **inadimplência no valor em algo superior a R\$ 23.995.507,10 (> vinte e três milhões, novecentos e noventa e cinco mil e quinhentos e sete reais + centavos)**. Valores estes que, ao deixarem de ser contabilizados resulta por causar não somente prejuízo nominal, como também, prejuízo na expectativa de defesa no valor da moeda futura, pois deixaram de ser aplicados em investimentos pertinentes. Naquilo que gerará, certamente, efeito negativo nos estudos de impacto financeiro atuarial e, conseqüentemente, a aqueles responsáveis que deram causa, na forma da legislação vigente, estará passíveis de sanções administrativas, civil e criminal. Lembrar, nesta oportunidade, o Conselho Fiscal (à época) efetuou alerta de consolidação de inadimplemento do município perante suas obrigações previdenciárias (que atualmente refere-se aos meses de agosto a novembro, a inadimplência do município). Inclusive, com envio de comunicado (Ofícios nºs. 08 e 09, respectivamente) as autoridades competentes, de tais irregularidades apuradas, restando as mesmas, até a presente data, em cúmplice silêncio. Segundo relatado no item 2º (fls.06/07) e mesmo diante da adversidade informada anteriormente, os trabalhos executados por membros do Comitê de Investimentos demonstram que o relatório da carteira do Instituto apresenta resultados satisfatórios. O item 3º (fls.07) trata-se de pauta exclusiva de interesse do referido colegiado. No item 4º (fls.07), foi constatada a louvável cautela nos trabalhos do Comitê, o quais o Conselho Fiscal, por seus membros, ratifica, diante da persistência pelo inadimplemento do ente perante suas obrigações previdenciárias. Registre-se: em descumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.717/1998. O item 5º (fls.07/08), o Conselho Fiscal, por seus membros, entende que, enquanto inexistente a edição de norma de adequação ao Decreto nº 12786/2012, caberá fazer por cumpri-lo, pois, compete a administração pública o estrito cumprimento do dever legal (isto é, dar obediência as normas e legislação vigente), sem margem para lacuna de

PG

RF

2

RS

UM

FO



interpretação que possa, eventualmente, vir a ser questionada. Por oportuno, é o que se tinha a manifestar nos autos do presente processo; **d) Com relação ao Processo 700.360/2024 referente documentos contábeis de novembro de 2024**, Na forma do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, utilizando do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998 e da contabilidade pública nacional (disciplinada pelo Decreto nº 6976/2009) e como ferramenta de gestão deve ser dinâmica, flexível e ágil, com a capacidade de reproduzir com fidedignidade os atos e fatos da gestão na exata forma de sua velocidade e oportunidade, a serviço do fundamental princípio da transparência. Assim, em ligeiro e minucioso análise de índices e de valores constantes nas planilhas e documentos contábeis no período de novembro, o Conselho Fiscal, por seus membros, delibera por não encontrar qualquer inconsistência, contudo, **sentencia pela consolidação nos valores de inadimplência do município perante suas obrigações previdenciárias** (relatados às fls. 04 a 07 e 38). Fato alarmante exposto (à época, por este Conselho) as autoridades competentes (Ofícios nºs. 08 e 09). E mais, na forma da legislação vigente, o Conselho Fiscal, por seus membros, **delibera por declarar irregular a situação fiscal do IPREM-MC**, devido a Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP do Município de Mogi das Cruzes encontrar-se expirada desde 26 de dezembro de 2024, cuja sanções cabíveis àqueles que deram causa deva prosperar, consoante normas que disciplinam o zelo e uso do patrimônio, recursos e erário na administração pública; **e) Elaborar e dar publicidade ao calendário de reuniões no curso do exercício de 2025, a realizar-se em todas as 3ª quarta-feira do mês, às 15h00, nas dependências de espaços do prédio sede da municipalidade. Excepcionalmente, ocorrendo alteração, será previamente e amplamente informada;** f) Parabenizar e expressar por sucesso a toda equipe da nova gestão da Administração Municipal, na pessoa da Exma. Senhora Prefeita MARA BERTAIOLLI; **g) Parabenizar e expressar por sucesso ao Ilmo. Senhor Felício Kamiyama, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM-MC, recém empossado. Por fim, agradecê-lo por respeitável e importante presença e visita em reunião com este colegiado;** h) Enviar, nos termos do disposto no art. 40 da CF/88 cc. arts.1º, III e 2º, § 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 e ainda, cc. arts.14 e 25 da Portaria MTP nº1467/2022, ofício a Exma. Senhora Prefeita solicitando adoção de medidas cabíveis para solucionar a atual situação fiscal desastrosa em que se encontra o IPREM-MC, inclusive, dando-lhe ciência dos trabalhos deste colegiado no teor dos ofícios nºs. 08 e 09/2024 (à época encaminhados, respectivamente, as autoridades competentes); **i) Enviar, nos termos do disposto no art. 8º B, da Lei Federal nº 9.717/1998 cc. Art.76 e seguintes da Portaria MTP nº 1467/2022, ofício ao Imo. Senhor Diretor Superintendente dando ciência para o regular cumprimento dos requisitos legais;** j) Ciência ao teor do Ofício nº 565/2024-IPREM, o qual encaminha (anexo por cópia) o Ofício nº 121/2024-SINTAP com o qual tem referência: “*solicitação der cessação de atribuições incompatíveis com os cargos ocupados*”, de servidores lotados no IPREM-MC. O Conselho Fiscal, por seus membros, entende que os juízo das tarefas desenvolvidas na Diretoria Executiva trata-se de ato discricionário do Diretor Superintendente, em havendo e ocorrendo qualquer grau de responsabilidade superior daquelas de origem do respectivo cargo de seus subordinados, tal responsabilidade e atribuição deverá ser absorvida e assumida pelo dirigente máximo da referida autarquia para que os trabalhos do Instituto não sofra prejuízo de continuidade. No juízo de suas responsabilidades, tanto o Conselho Fiscal quanto o Conselho

PG

RF

3

RS

UM

FQ



de Administração do IPREM-MC, por força de legislação federal superior (legislação eleitora à época), paralisaram os trabalhos para revisão da estrutura organizacional da autarquia. Sendo aguardada: a efetiva assunção da nova equipe na administração central, a conclusão dos estudos de futura estrutura administrativa do Instituto, o estudo de impacto orçamentário-financeiro da proposta, o estudo de impacto financeiro atuarial, etc., conforme dispõe os sérios regramentos existentes na administração pública. (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Improbidade Administrativa, entre outras, e no caso, Lei Federal nº 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1467/2022). Para efeito, de tudo aquilo citado nos mencionados ofícios acima, tem-se que no juízo perfeito do Estado Democrático de Direito, em havendo decisão judicial: cumpra-se; **I) Reiterar por solicitar informação e esclarecimentos de situações, na forma do exposto a seguir na presente Ata, a Diretoria Executiva, das questões anteriormente efetuadas, a saber: Ata de Dezembro de 2024:** (f) Reforça, o Conselho Fiscal, por seus membros, de necessário procedimento da administração direta, indireta e autárquica, para uma rigorosa atualização de dados cadastrais dos segurados do IPREM-MC. Cujo teor consta na expedição do Ofício nº 10/2024 ratificado através do Ofício nº 30/2024 pelo Conselho de Administração, encaminhado à nobre gestora eleita. Registre-se; (g) Mora legislativa, o Conselho Fiscal, por seus membros, após o envio de ofícios nºs 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2024, dada ciência as autoridades competentes, reconhece pela mora legislativa perante a análise e deliberação do PLC nº 15/2023, com suas consequências e em total descumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes e competente Regimento Interno. Registre-se; (h) Questiona, o Conselho Fiscal, por seus membros, referente ao posicionamento e situação atual em que se encontra o Processo nº 700.027/2022, objeto da participação de membros do IPREM-MC no IV Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS's. Registre-se; (i) Questiona, o Conselho Fiscal, por seus membros, quanto os esclarecimentos referentes ao: item "e" da ATA de março; item "b" da ATA de abril; item "c" da ATA de junho; item "b" da ATA de agosto. **Ata de Novembro de 2024:** (h) **Questiona o Conselho Fiscal, por seus membros, pelo envio de cópias dos autos que resultaram por decisão judicial, autorização de emissão de CRP do IPREM-MC, bem como, esclarecimentos pertinentes perante a Procuradoria do Instituto quanto a atual situação em que se encontra referida decisão e quais medidas adotadas para sanear o feito para que permita a regular emissão de CRP nos termos da legislação vigente; (i) Diante da iminente prescrição do prazo de validade (em dezembro próximo) da Certificação de Regularização Previdenciária do Município de Mogi das Cruzes e mantida a situação de inadimplência da municipalidade perante suas obrigações previdenciárias, conforme consta em registros nos balancetes dos meses de agosto, setembro e outubro (ou quiçá, até em novembro), resultando em grave e sérios prejuízos à administração municipal, o Conselho Fiscal, por seus membros, nos termos das disposições contidas na LC nº 35/2005, delibera para que, no âmbito de suas atribuições, o Conselho de Administração analise e delibere por eventual envio de ofício a Secretaria Nacional de Previdência, em Brasília, comunicando a situação trágica de inadimplência previdenciária do Município de Mogi das Cruzes, com sanções legais cabíveis às autoridades que deram causa, quer seja por ação direta, inação ou inercia no cumprimento de suas responsabilidades fiscais; m) Decorrido o impedimento legal, na forma do disposto no art. 73, V da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral) com suas posteriores atualizações, bem como, a efetiva homologação de resultado do Concurso nº 01/2024, regularmente publicado no**

PG

RF

4

RS

UM

FQ



Diário Oficial em 08 de novembro de 2024-Caderno Municípios, o Conselho Fiscal, por seus membros, solicita perante a Diretoria Executiva, o procedimentos cabíveis para o regular chamamento dos aprovados no certame de concurso público para o preenchimento de 04 (quatro) vagas de auxiliar de apoio administrativo, em vacância no Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM-MC. Registre-se; **n) Ratifica, o Conselho Fiscal, por seus membros, das solicitações constantes no exposto no Ofício nº 10/2024, a saber:** (n.1) determinar rigorosa atualização cadastral dos segurados de IPREM-MC (administração direta, indireta e autárquicas) dentre os servidores ativos, inativos e pensionistas; (n.2) de posse dos resultados da atualização cadastral dos segurados do IPREM-MC, se obterá fonte fidedigna para a competente elaboração de estudos de impacto atuarial financeiro e orçamentário, necessário para atingir o equilíbrio atuarial de que trata o art. 40 da CF/88; (n.3) objeto do Ofício nº 01/2025; (n.4) a administração municipal definir por implantar processo e instrumento de estudos com a presença de representantes de órgãos e colegiados participativos do Instituto, tendo por finalidade a reforma da previdência municipal (prejudicada diante o advento da pandemia COVID-19) ou aguardar a deliberação final do Congresso Federal da PEC 66/2023; (n.5) para a autarquia municipal de previdência social dar continuidade aos estudos para atualização da estrutura organizacional e da LC nº 35/2005; (n.6) rigoroso estudo e controle de dados no impacto atuarial financeiro e orçamentário, na forma do disposto no art. 40 da CF/88, com a efetiva presença de membros integrantes da gestão participativa do IPREM-MC, em eventual estudo de transposição de regime. m) O Conselho Fiscal, por seus membros, se coloca a disposição, para dirimir eventuais dúvidas, a quem interessar possa, através do endereço eletrônico: conselhofiscal.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br. Nada mais a ser tratado, ficam convocados os membros para a próxima reunião, aberta ao público, a ser realizada em 19 de fevereiro, próximo, deu-se por encerrada a reunião às 16:00h. Eu, Verônica, lavrei o presente que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Perci Aparecido Gonçalves

Roseli de Souza Ferraz Silva

Robson Senzali

Verônica I. Real Mesquita

Felipe Alberto de Oliveira

Página de assinaturas

Veronica Mesquita
312.879.588-69
Signatário

Robson Senzali
917.123.278-87
Signatário

Perci Gonçalves
027.547.618-96
Signatário

Roseli Silva
027.465.608-60
Signatário

Felipe Oliveira
359.878.648-44
Signatário

HISTÓRICO

- 22 jan 2025** 20:47:29 **Perci Aparecido Gonçalves** criou este documento. (Email: conselhofiscal.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br)
- 23 jan 2025** 01:50:34 **Perci Aparecido Gonçalves** (Email: perci.pag@gmail.com, CPF: 027.547.618-96) visualizou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 23 jan 2025** 01:50:43 **Perci Aparecido Gonçalves** (Email: perci.pag@gmail.com, CPF: 027.547.618-96) assinou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 23 jan 2025** 10:40:43 **Roseli de Souza Ferraz Silva** (Email: rosellisouza23@hotmail.com, CPF: 027.465.608-60) visualizou este documento por meio do IP 189.98.242.137 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



- 23 jan 2025**
10:40:58  **Roseli de Souza Ferraz Silva** (Email: roselisouza23@hotmail.com, CPF: 027.465.608-60) assinou este documento por meio do IP 189.98.242.137 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 22 jan 2025**
23:34:35  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) visualizou este documento por meio do IP 177.34.218.22 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 22 jan 2025**
23:36:45  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) assinou este documento por meio do IP 177.34.218.22 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 22 jan 2025**
20:57:27  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) visualizou este documento por meio do IP 177.35.167.15 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 22 jan 2025**
20:57:33  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) assinou este documento por meio do IP 177.35.167.15 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 23 jan 2025**
19:42:21  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) visualizou este documento por meio do IP 177.30.149.151 localizado em Brazil
- 23 jan 2025**
19:42:25  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) assinou este documento por meio do IP 177.30.149.151 localizado em Brazil





IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Ofício nº 02/2024 – Cfiscal.IPREM

Mogi das Cruzes: 09 de agosto de 2024

**Excelentíssimo Senhor
JOSE FRANCIMARIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara Municipal
de Mogi das Cruzes-SP**

Ilustre Presidente:

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Mogi das Cruzes – IPREM, no uso de suas atribuições na forma do disposto na LC nº 35, de 05 de julho de 2005 combinado com disposição contida no artigo 40 da CF/88 (com nova redação dada pela EC nº103/2019) e ainda, no que dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 com suas posteriores atualizações vem mui respeitosamente perante a Vossa Excelência expor e ao final solicitar, o que segue:

É sabido de que a autarquia municipal IPREM cuida do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores efetivos e pensão do município (algo no universo em número de seis mil segurados e beneficiados) e cuja constituição de seus recursos orçamentários advém de respectiva contribuição solidária do ente federativo, de servidores ativos, inativos e pensionistas, cujos valores necessitam ser suficientes para honrar compromissos financeiros dos atuais quadros de segurados aposentados e, bem como, em especial, dos segurados futuramente a aposentar-se. Inclusive, na observância de critérios que preservem a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Lembrando, os Regimes Próprios de Previdência Social, no âmbito do princípio da legalidade, possuem normas disciplinares para seu funcionamento através da Lei federal nº 9.717/98 combinadas com disposições consolidadas contidas na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

Pois bem! Importante citar as responsabilidades de cada um dos autores e seus agentes envolvidos: o ente patronal na pessoa da autoridade da administração central, da autoridade do legislativo do ente, das autoridades responsáveis pelas autarquias

PG

RF

FQ

RS

UM



municipais, dos membros conselheiros de Conselhos regularmente constituídos do IPREM e legitimamente eleitos por seus pares segurados. Assim é que, reconhecida de que a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal tem sua origem através de mútuas contribuições solidárias e respectivo repasse e, bem como, a constante busca da preservação do equilíbrio atuarial; cujo recursos orçamentários apresenta rigoroso controle administrativo e legal, em especial, na forma de que dispõe o parágrafo único do art. 52 cc. disposto no § 1º do art. 54, ambos da Lei federal nº 9.717/98.

Conforme demonstrado em planilhas e estudo apresentado pelo atuário responsável, se faz necessária a atualização e correção, nos termos da legislação vigente, dos Índices para a contribuição complementar do ente patronal, justamente para manter o equilíbrio financeiro atuaria do IPREM. Ocorre que do permissivo pela legislação orçamentária à época, foi editado o Decreto Municipal nº 17.328, de 24 de abril de 2018 dispendo sobre a aplicação e periodicidade de índices crescentes de atualização no plano de custeio para amortização do déficit financeiro atuarial, atualmente em 21,70% (vinte e um vírgula setenta por cento). Contudo, em releitura, a Secretaria Nacional de Previdência, a qual compete administrar e gerenciar matéria acerca dos RPPSs, entende que a majoração de alíquotas de contribuição previdenciária deva ocorrer por força de lei (com envio de cópia da referida devidamente publicada) e mais, que a sanção da referida lei ocorra antes do envio, pelo Executivo, a Câmara Municipal dos respectivos projetos de lei das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. Sendo meritória a mencionada decisão, porquanto o ente federado, munido de prévia lei que define e disciplina os índices de custeio de contribuição previdenciária poderá efetuar os ajustes técnicos pertinentes antes do envio daqueles projetos anteriormente citados.

Afinal, não interessa aos segurados do IPREM e aos demais atores envolvidos o retardamento injustificável na deliberação do Projeto de LC nº 15/2023, o qual, se mantido, resultará em grave prejuízo ao IPREM e, conseqüentemente, a todos seus segurados e pensionistas pois o gerenciamento positivo de suas contas estará comprometido e, inclusive, a emissão regular (perante a União) da Certificação de Regularidade Previdenciária – CRP com agravantes e danosas conseqüências ao município.

PG

RF

FQ

RS

UM



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Ao Conselho Fiscal do IPREM, compete fiscalizar e zelar pela saúde e gestão econômico-financeira, verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial, acompanhar o cumprimento do plano de custeio em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos, entre outras atribuições.

Diante de todo o exposto, o Conselho Fiscal, nos termos do contido na Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, respeitosamente solicita a Vossa Excelência para que digne determinar ao plenário da Egrégia Câmara Municipal a competente deliberação do Projeto de LC nº 15/2023.

Certo do crivo de responsabilidade que sempre norteia vossas decisões frente as questões da administração pública e no zelo de temas envolvendo os servidores e os segurados do IPREM, reitera-se por manifestar elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Perci Aparecido Gonçalves

Roseli de Souza Ferraz Silva

Robson Senziali

Verônica Ishikawa Real Mesquita

Felipe Alberto de Oliveira

Página de assinaturas

Veronica Mesquita
312.879.588-69
Signatário

Perci Gonçalves
027.547.618-96
Signatário

Robson Senzali
917.123.278-87
Signatário

Roseli Silva
027.465.608-60
Signatário

Felipe Oliveira
359.878.648-44
Signatário

HISTÓRICO

- 09 ago 2024** 14:48:27 **Perci Aparecido Gonçalves** criou este documento. (Email: conselhofiscal.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br)
- 09 ago 2024** 15:08:44 **Perci Aparecido Gonçalves** (Email: perci.pag@gmail.com, CPF: 027.547.618-96) visualizou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 09 ago 2024** 15:09:18 **Perci Aparecido Gonçalves** (Email: perci.pag@gmail.com, CPF: 027.547.618-96) assinou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 10 ago 2024** 01:26:48 **Roseli de Souza Ferraz Silva** (Email: rosellisouza23@hotmail.com, CPF: 027.465.608-60) visualizou este documento por meio do IP 179.152.217.254 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil



- 10 ago 2024**
01:27:26  **Roseli de Souza Ferraz Silva** (Email: roselisouza23@hotmail.com, CPF: 027.465.608-60) assinou este documento por meio do IP 179.152.217.254 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 09 ago 2024**
16:23:49  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) visualizou este documento por meio do IP 189.108.30.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 09 ago 2024**
16:24:00  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) assinou este documento por meio do IP 189.108.30.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 09 ago 2024**
14:57:19  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) visualizou este documento por meio do IP 187.50.190.164 localizado em Peruíbe - São Paulo - Brazil
- 09 ago 2024**
14:57:21  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) assinou este documento por meio do IP 187.50.190.164 localizado em Peruíbe - São Paulo - Brazil
- 10 ago 2024**
08:50:00  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) visualizou este documento por meio do IP 200.218.234.251 localizado em Ubatuba - São Paulo - Brazil
- 10 ago 2024**
08:50:12  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) assinou este documento por meio do IP 200.218.234.251 localizado em Ubatuba - São Paulo - Brazil





Ofício nº 03/2024 – Cfiscal.IPREM

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2024.

**Excelentíssimo Senhor
JOSE FRANCIMARIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de
Mogi das Cruzes-SP**

Ilustre Presidente:

O Conselho Fiscal do IPREM, no uso de suas atribuições e no foro de competência para o cumprimento de sua responsabilidade na forma da lei, respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência para reiterar o inteiro teor do **Ofício nº 02/2024-Cfiscal-IPREM**, protocolado nesta Casa de Leis em 12 de agosto último.

Como afirmado anteriormente, as normas disciplinadoras dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, consoante **artigo 40 da CF/88**, encontram-se descritas na **Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998** (aplicável ao regime próprio com força de lei complementar reconhecida pelo Superior Tribunal Federal, enquanto norma própria não for editada) combinado com disposições consolidadas na **Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022** e, no âmbito federal, sob crivo da fiscalização da Secretaria Nacional de Previdência.

Assim, inclusive, relembra-se: ao Conselho Fiscal do IPREM, quer seja na administração direta, indireta e autárquicas, compete fiscalizar e zelar pela saúde e gestão econômico-financeira do Instituto; verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação financeira-atuarial; acompanhar o cumprimento do plano de custeio e relação ao repasse das contribuições e aportes previstos (estes para o caso em tela); entre outras atribuições.

Por último, sob o crivo de juízo constante no **artigo 5º, II, da CF/88**, aplicar-se-á ao rito legal do Processo Legislativo, consoante disposto no **artigo 59** e, para o trato de mora legislativa, as disposições contidas nos **artigos 62, §**

PG

RF

FQ

RS

VM



6º; 64, § 2º e 66, § 6º da nossa Carta Magna. Por simetria, no âmbito municipal, na forma no disposto no **artigo 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes**, cc. as disposições contidas nos **artigos 24, II, “e”; 38, I, §1º; 38, II, “c” e 45, § 9º da Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001** (com suas posteriores atualizações) que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

De todo o exposto, com envio de cópias deste aos órgãos de controle externo, o Conselho Fiscal reitera pela solicitação “in fine” constante no **Ofício nº 02/2024-Cfiscal IPREM**, previamente recepcionado nesta Casa.

Antecipa por expressar-lhe manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Perci Aparecido Gonçalves

Roseli de Souza Ferraz Silva

Robson Senzali

Verônica I. Real Mesquita

Felipe Alberto de Oliveira



Ofício nº 04/2024-CFiscal-IPREM

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2024

**Ilmo. Senhor
Basílio Sergio Bernardo Junior
Controlador Interno da Câmara Municipal de
Mogi das Cruzes-SP.**

Prezado Senhor:

O Conselho Fiscal do IPREM, regularmente constituído na forma da lei, vem perante Vossa Senhoria, nos termos do disposto no **artigo 14, “i”, “m”, da Lei nº 8.072, 02 de abril de 2024**, para encaminhar, através deste, cópias de inteiro teor dos Ofícios nºs 02 e 03/2024, para conhecimento, análise e demais providências pertinentes.

Sem adentrar na questão político-partidária, a qual não compete a este colegiado, informa que os referidos expedientes acima citados se refere do encaminhamento ao Ilustre Presidente do Legislativo Municipal solicitando para que, com a brevidade possível, nos termos da Lei Orgânica do Município, determine ao douto Plenário desta Casa de Leis pela deliberação ao **Projeto de LC nº 15/2023**, que estabelece, com base em Avaliação Financeiro Atuarial, as novas alíquotas para a cobertura do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC, instituído pela Lei Complementar nº 35, de 05 de julho de 2005, consoante disposição contida no **art. 54 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022**, que disciplinou os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cumprimento à **Lei 9.717, de 1998, aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019**

Para que não seja arguida omissão das suas responsabilidades, o Conselho Fiscal informa que dá ciência aos órgãos de controle externo, nos termos da **Resolução ATRICON nº 05, 30 de novembro de 2018**, que aprovou

PG

RS

FM

RS

VM



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

as diretrizes de controle externo relacionadas à temática “Controle Externo na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social”, referente a mora legislativa à deliberação da propositura retro mencionada. Pois, diferentemente, aqui não se busca aplausos mas sim seriedade e comprometimento fiscal e social diante dos mais de 5.000 (cinco mil) segurados e de seus pensionistas do Instituto, onde, através dos estudos do atuário e de farta informação, busca impedir o colapso previdenciário municipal.

Atenciosamente,

Perci Aparecido Gonçalves

Roseli de Souza Ferraz Silva

Robson Senzali

Verônica I. Real Mesquita

Felipe Alberto de Oliveira



Ofício nº 05/2024-CFiscal-IPREM

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2024

Exmo. Senhor
Vereador Otto Fabio Flores de Rezende
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes-SP.

Ilustre Senhor:

O Conselho Fiscal do IPREM, regularmente constituído na forma da lei, vem perante Vossa Senhoria, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Orgânica do Município cc. disposições contidas nos artigos 35, § 3º, III, § 6º e 36, II, "c" e seu parágrafo único da Resolução nº 05/2001 que trata do Regimento Interno desta Casa de Leis, para encaminhar, através deste, cópias de inteiro teor dos Ofícios nºs 02 e 03/2024, para conhecimento, análise e demais providências pertinentes.

Sem adentrar na questão político-partidária, a qual não compete a este colegiado, informa que os referidos expedientes acima citados se refere do encaminhamento ao Ilustre Presidente do Legislativo Municipal solicitando para que, com a brevidade possível, nos termos da Lei Orgânica do Município, determine ao douto Plenário desta Casa de Leis pela deliberação ao Projeto de LC nº 15/2023, que estabelece, com base em Avaliação Financeiro Atuarial, as novas alíquotas para a cobertura do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC, instituído pela Lei Complementar nº 35, de 05 de julho de 2005, consoante disposição contida no art. 54 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, que disciplinou os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cumprimento à Lei 9.717, de 1998, aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019

PG

RF

FQ

RS

UM



Para que não seja arguida omissão das suas responsabilidades, o Conselho Fiscal informa que dará ciência aos órgãos de controle externo, nos termos da Resolução ATRICON nº 05, 30 de novembro de 2018, que aprovou as diretrizes de controle externo relacionadas à temática “Controle Externo na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social”, referente a mora legislativa à deliberação da propositura retro mencionada. Pois, diferentemente, aqui não se busca aplausos mas sim seriedade e comprometimento fiscal e social diante dos mais de 5.000 (cinco mil) segurados e de seus pensionistas do Instituto, onde, através dos estudos do atuário e de farta informação, busca impedir o colapso previdenciário municipal.

Atenciosamente,

Perci Aparecido Gonçalves

Roseli de Souza Ferraz Silva

Robson Senzali

Verônica I. Real Mesquita

Felipe Alberto de Oliveira

Página de assinaturas



Veronica Mesquita
312.879.588-69
Signatário



Perci Gonçalves
027.547.618-96
Signatário



Roseli Silva
027.465.608-60
Signatário







Robson Senziali
917.123.278-87
Signatário



Felipe Oliveira
359.878.648-44
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 03 set 2024
15:24:29 |  | Perci Aparecido Gonçalves criou este documento. (Email: conselhofiscal.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br) |
| 03 set 2024
17:23:37 |  | Perci Aparecido Gonçalves (Email: perci.pag@gmail.com , CPF: 027.547.618-96) visualizou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil |
| 03 set 2024
17:23:37 |  | Perci Aparecido Gonçalves (Email: perci.pag@gmail.com , CPF: 027.547.618-96) assinou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil |
| 03 set 2024
19:12:34 |  | Roseli de Souza Ferraz Silva (Email: roselisouza23@hotmail.com , CPF: 027.465.608-60) visualizou este documento por meio do IP 179.152.217.254 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil |



- 03 set 2024**
19:12:43  **Roseli de Souza Ferraz Silva** (Email: roselisolouza23@hotmail.com, CPF: 027.465.608-60) assinou este documento por meio do IP 179.152.217.254 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 04 set 2024**
09:47:45  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) visualizou este documento por meio do IP 189.108.30.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 04 set 2024**
09:50:34  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) assinou este documento por meio do IP 189.108.30.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 03 set 2024**
15:49:09  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) visualizou este documento por meio do IP 187.50.190.164 localizado em Peruíbe - São Paulo - Brazil
- 03 set 2024**
15:49:13  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) assinou este documento por meio do IP 187.50.190.164 localizado em Peruíbe - São Paulo - Brazil
- 04 set 2024**
16:42:47  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) visualizou este documento por meio do IP 177.50.33.110 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 04 set 2024**
16:42:47  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) assinou este documento por meio do IP 177.50.33.110 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil





Ofício nº 06/2024-CFiscal-IPREM

Mogi das Cruzes, 18 de setembro de 2024

**Excelentíssimo Senhor
JOSE FRANCIMARIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de
Mogi das Cruzes-SP**

Ilustre Presidente:

Nos termos da instrução normativa do Órgão de Contas do Estado de São Paulo combinado com o disposto na **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**, o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, constituído na forma do disposto no Decreto nº 22.190, de 03 de outubro de 2023 e no uso de suas atribuições, vem mui respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência requisitar o fornecimento de esclarecimentos, **no prazo legal de que trata o § 1º do artigo 11 do mencionado diploma**, do motivo da não deliberação (regularmente fundamentado) e portanto, com a consequente caracterização de mora legislativa, até a presente data, ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2023, que estabelece, com base em Avaliação Atuarial, as novas alíquotas para a cobertura do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC, nos termos dos artigos 2º, 96 e 99 da Lei Complementar nº 35, de 05 de julho de 2005, os quais reporta-se:

Art.2º São segurados do RPPS-MC os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mogi das Cruzes e suas autarquias, assim como os seus beneficiários pensionistas,

Art. 96. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS-MC decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;

*Art. 99. Sem prejuízo de contribuição previdenciária destinada a cobertura do plano previdenciário instituído pelo artigo 43, **incumbe ainda as entidades mencionadas no artigo 2º**, repassar ao IPREM receita mensal das respectivas folhas de pagamento dos segurados vinculados*

PG

RF

FO

RS

UM



IPREM *Instituto de Previdência Municipal Mogi das Cruzes - SP*

ao RPPS-MC, para cobertura do déficit técnico atuarial total, observados os seguintes períodos e percentuais;

Resultando em flagrante descumprimento ao disposto no artigo 5º, II, da CF/88 e aos dispositivos exaustivamente citados da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes (em especial o art. 81, § 1º) e do próprio Regimento Interno desta Casa de Leis (em especial os arts. 24, II, “e”; 38, I, § 1º; 38, II, “c” e 45, § 9º).

Ratifica-se nesta oportunidade, a integralidade de teor dos Ofícios nºs 02 e 03, regularmente protocolados nesta Edilidade.

Expressa-se por elevada estima e consideração.

Respeitosamente.

Perci Aparecido Gonçalves

Roseli de Souza Ferraz Silva

Robson Senzali

Verônica I. Real Mesquita

Felipe Alberto de Oliveira

Página de assinaturas

Veronica Mesquita
312.879.588-69
Signatário

Felipe Oliveira
359.878.648-44
Signatário

Robson Senzali
917.123.278-87
Signatário

Perci Gonçalves
027.547.618-96
Signatário

Roseli Silva
027.465.608-60
Signatário

HISTÓRICO

- 23 set 2024** 10:26:37 **Perci Aparecido Gonçalves** criou este documento. (Email: conselhofiscal.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br)
- 23 set 2024** 11:07:06 **Perci Aparecido Gonçalves** (Email: perci.pag@gmail.com, CPF: 027.547.618-96) visualizou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 23 set 2024** 11:07:23 **Perci Aparecido Gonçalves** (Email: perci.pag@gmail.com, CPF: 027.547.618-96) assinou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 23 set 2024** 15:59:20 **Roseli de Souza Ferraz Silva** (Email: roselisouza23@hotmail.com, CPF: 027.465.608-60) visualizou este documento por meio do IP 179.152.217.254 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil



- 23 set 2024**
15:59:28  **Roseli de Souza Ferraz Silva** (Email: roselisouza23@hotmail.com, CPF: 027.465.608-60) assinou este documento por meio do IP 179.152.217.254 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 23 set 2024**
10:40:58  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) visualizou este documento por meio do IP 189.108.30.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 23 set 2024**
10:43:09  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) assinou este documento por meio do IP 189.108.30.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 23 set 2024**
10:34:32  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) visualizou este documento por meio do IP 189.109.252.34 localizado em Carapicuíba - São Paulo - Brazil
- 23 set 2024**
10:34:37  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) assinou este documento por meio do IP 189.109.252.34 localizado em Carapicuíba - São Paulo - Brazil
- 23 set 2024**
10:40:48  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) visualizou este documento por meio do IP 189.40.91.94 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 23 set 2024**
10:40:52  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) assinou este documento por meio do IP 189.40.91.94 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil





Ofício nº 07/2024-CFiscal-IPREM

Mogi das Cruzes, 18 de setembro de 2024

**Ilmo. Senhor
BASILIO SERGIO BERNARDO JUNIOR
Presidente do Conselho de Administração do
Instituto de Previdência de Mogi das Cruzes – IPREM**

Ilustre Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Fiscal do IPREM, por seus membros, no uso de suas atribuições, através deste encaminha cópias dos Ofícios nºs 02; 03; 04; 05 e 06 expedidos por este colegiado, para conhecimento, análise e deliberação quanto as demais providências a serem adotadas, em especial dar ciência a Secretaria Nacional de Previdência, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aos demais órgãos de fiscalização e controle externo, perante a insistente inércia ou omissão, até a presente data, do Legislativo Municipal referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 15/2023, que estabelece, com base em Avaliação Financeiro Atuarial, as novas alíquotas para a cobertura do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC**, consubstanciado na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022 (com suas posteriores atualizações).

Reserva o Conselho Fiscal por protestar a Vossa Senhoria, elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Perci Aparecido Gonçalves

Roseli de Souza Ferraz Silva

Robson Senzali

Verônica I. Real Mesquita

Felipe Alberto de Oliveira

Página de assinaturas

Veronica Mesquita
312.879.588-69
Signatário

Felipe Oliveira
359.878.648-44
Signatário

Robson Senzali
917.123.278-87
Signatário

Perci Gonçalves
027.547.618-96
Signatário

Roseli Silva
027.465.608-60
Signatário

HISTÓRICO

- 23 set 2024** 10:27:08 **Perci Aparecido Gonçalves** criou este documento. (Email: conselhofiscal.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br)
- 23 set 2024** 11:08:39 **Perci Aparecido Gonçalves** (Email: perci.pag@gmail.com, CPF: 027.547.618-96) visualizou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 23 set 2024** 11:08:45 **Perci Aparecido Gonçalves** (Email: perci.pag@gmail.com, CPF: 027.547.618-96) assinou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 23 set 2024** 15:58:59 **Roseli de Souza Ferraz Silva** (Email: rosellisouza23@hotmail.com, CPF: 027.465.608-60) visualizou este documento por meio do IP 179.152.217.254 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil



- 23 set 2024**
15:59:05  **Roseli de Souza Ferraz Silva** (Email: *roselisouza23@hotmail.com*, CPF: 027.465.608-60) assinou este documento por meio do IP 179.152.217.254 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 23 set 2024**
10:43:57  **Robson Senziali** (Email: *senziali@ig.com.br*, CPF: 917.123.278-87) visualizou este documento por meio do IP 189.108.30.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 23 set 2024**
10:44:50  **Robson Senziali** (Email: *senziali@ig.com.br*, CPF: 917.123.278-87) assinou este documento por meio do IP 189.108.30.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 23 set 2024**
10:34:47  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: *veraishikaw@gmail.com*, CPF: 312.879.588-69) visualizou este documento por meio do IP 189.109.252.34 localizado em Carapicuíba - São Paulo - Brazil
- 23 set 2024**
10:34:49  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: *veraishikaw@gmail.com*, CPF: 312.879.588-69) assinou este documento por meio do IP 189.109.252.34 localizado em Carapicuíba - São Paulo - Brazil
- 23 set 2024**
10:40:23  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: *felp98@hotmail.com*, CPF: 359.878.648-44) visualizou este documento por meio do IP 189.40.91.94 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 23 set 2024**
10:40:28  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: *felp98@hotmail.com*, CPF: 359.878.648-44) assinou este documento por meio do IP 189.40.91.94 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil





Ofício nº 8/2024-CFiscal

Mogi das Cruzes, 16 de Outubro de
2024

**Excelentíssimo Senhor CAIO
CESAR MACHADO DA CUNHA**
Prefeito do Município de
Mogi das Cruzes-SP

Ilustre Senhor:

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal do Município de Mogi das Cruzes - IPREMMC, no uso de suas atribuições na forma do disposto na LC nº 35, de 05 de julho de 2005 cc. Disposição contida no artigo 40 da CF/88 (com nova redação dada pela EC nº 103/2019) e ainda, no que dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 com suas posteriores atualizações. Bem como, no que couber, as disposições contidas na MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, que disciplinou os parâmetros e as diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos, mui respeitosamente, vem perante a Vossa Excelência expor e ao final solicitar o que segue:

No dia 16 de outubro corrente o Conselho Fiscal do IPREMMC, por seus membros, foi recepcionado com entrega do Ofício nº 429/2024-IPREM, subscrito pelo Diretor Superintendente, no qual relata a inadimplência do ente, nos meses de agosto e setembro, referente aos repasses correspondente as alíquotas das contribuições previdenciária para suprir o custeio do déficit financeiro atuarial e bem como, da alíquota referente a cobertura das despesas administrativas do referido Instituto. Também noticia, o inadimplemento nos meses de agosto e setembro, quanto ao pagamento do parcelamento acordado pelo processo nº 700.019/2021 nos termos da Lei Complementar nº 152, de 27 de julho de 2020.

Portanto, permanecendo o inadimplemento no repasse as contribuições devidas ao RPPS essa situação poderá prejudicar tanto o equacionamento do déficit atuarial passado como também irá gerar e ampliar o próprio déficit, resultando por tornar necessário adoção de medidas de controle e, consubstanciado no artigo 8º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, após comprovada auditoria direta ou indireta, ficando sujeito a sanções aqueles que deram causa, sendo responsabilizados diretamente pelas infrações cometidas e responder ação por improbidade administrativa, quando

RS

UM

PG

RF

FQ



IPREM *Instituto de Previdência Municipal* *Mogi das Cruzes - SP*

da omissão nos repasses previdenciários puder ser caracterizada como ato que causa prejuízo ao erário.

Diante do exposto, o Conselho Fiscal, por seus membros solicita a Vossa Excelência os esclarecimentos pertinentes e adoção de medidas cabíveis do ente, na pessoa de sua autoridade, para que regularize a citada inconsistência contábil existente no patrimônio financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREMMC.

No aguardo ao atendimento deste, nesta oportunidade expressa-se profundo respeito.

Atenciosamente.

Perci Aparecido Gonçalves

Roseli de Souza Ferraz Silva

Robson Senzali

Verônica I. Real Mesquita

Felipe Alberto de Oliveira

Página de assinaturas

Perci Gonçalves
027.547.618-96
Signatário

Veronica Mesquita
312.879.588-69
Signatário

Robson Senzali
917.123.278-87
Signatário

Felipe Oliveira
359.878.648-44
Signatário

Roseli Silva
027.465.608-60
Signatário

HISTÓRICO

- 21 out 2024 09:58:42 **Perci Aparecido Gonçalves** criou este documento. (Email: conselhofiscal.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br)
- 21 out 2024 10:00:39 **Perci Aparecido Gonçalves** (Email: perci.pag@gmail.com, CPF: 027.547.618-96) visualizou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 21 out 2024 10:00:56 **Perci Aparecido Gonçalves** (Email: perci.pag@gmail.com, CPF: 027.547.618-96) assinou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 21 out 2024 13:19:38 **Roseli de Souza Ferraz Silva** (Email: roselisouza23@hotmail.com, CPF: 027.465.608-60) visualizou este documento por meio do IP 179.152.217.254 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil



- 21 out 2024**
13:19:47  **Roseli de Souza Ferraz Silva** (Email: roselisouza23@hotmail.com, CPF: 027.465.608-60) assinou este documento por meio do IP 179.152.217.254 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 21 out 2024**
11:13:37  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) visualizou este documento por meio do IP 189.108.30.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 out 2024**
11:16:01  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) assinou este documento por meio do IP 189.108.30.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 out 2024**
10:02:42  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) visualizou este documento por meio do IP 191.37.168.194 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 out 2024**
10:02:45  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) assinou este documento por meio do IP 191.37.168.194 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 out 2024**
12:21:18  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) visualizou este documento por meio do IP 191.37.168.194 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 out 2024**
12:21:32  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) assinou este documento por meio do IP 191.37.168.194 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil





IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Ofício nº 9/2024-CFiscal

Mogi das Cruzes, 16 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor

JOSE FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara Municipal
De Mogi das Cruzes-SP

Ilustre Presidente:

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREMMC, no uso de suas atribuições na forma do disposto na LC nº 35, de 05 de julho de 2005 cc. Com disposições contidas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em especial do disposto no artigo 40 da CF/88, vem mui respeitosamente perante a Vossa Excelência expor e ao final solicitar o que segue:

*Através deste, encaminha-se cópia na íntegra do Ofício nº429/2024-IPREM e seus anexos, subscrito pela Superintendência do Instituto na pessoa de seu titular. Trata-se em verdade, de inadimplência, para os meses de agosto e de setembro, de valores relativos a alíquotas de repasso de contribuições previdenciárias referente a cobertura no custeio do déficit atuarial: dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes e bem como, dos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. E ainda, o inadimplemento no repasso das respectivas alíquotas de 2% (dois por cento) para cobertura das despesas administrativas (na forma do exposta em planilha anexa), totalizando o montante de **R\$ 13.368.760,70** (treze milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e setenta centavos). Não bastasse, há registros de inadimplemento do ente no repasso das respectivas parcelas do compromisso firmado em Termo de Acordo nº 383/2021, totalizando o valor de **R\$ 2.396.067,37** (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), nesse mesmo período dos meses de agosto e de setembro último.*

Observa-se que, mantida a inadimplência, fere de morte o disposto no artigo 40, da Constituição Federal, o qual reporta-se:

“O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, **mediante contribuição do respectivo ente federativo**, de servidores ativos, de aposentados e de

1

RS

UM

PG

RF

FQ



pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.**”

E não somente. Também descumpre disposição contida da Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 1º, III, o qual reporta-se:

“III – as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, **somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no artigo 6º, inciso VIII**, desta lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais.”

Bem como, em seu artigo 2º, § 1º, o qual reporta-se:

“§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio**, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.”

Tem-se ainda observado o descumprimento nas disposições contidas na Portaria MTP nº 1467/22, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, em seu artigo 14, o qual reporta-se:

“As **contribuições normais e as suplementares e os aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial**, legalmente instruídos, poderão ser objeto **de termo de acordo de parcelamento** para pagamento em moeda corrente, assegurado o **equilíbrio financeiro e atuarial** do regime, e observados, no mínimo, os seguintes critérios: [...]”

V – previsão das **medidas e sanções, inclusive multa**, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

[...] § 1º Na contratação a que se refere o caput, o ente federativo deverá adotar as providências necessárias a **assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial** da operação, inclusive no que se refere à **autorização legislativa** para assunção da obrigação.

E ainda, na forma do disposto do artigo 15, da citada portaria, o qual reporta-se:



“Admite-se o parcelamento de débitos parcelados anteriormente, mediante autorização em lei do ente federativo, observados os seguintes parâmetros:

[...] “II – as prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do parcelamento.”

Portanto, diante de todo o exposto, o Conselho Fiscal, por seus membros, solicita a Vossa Excelência para que digne a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições e na condição de órgão de fiscalização externa, adota as providências cabíveis de sua competência na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes cc. Demais disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Antecipa por expressar-lhe manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Perci Aparecido Gonçalves

Roseli de Souza Ferraz Silva

Robson Senzali

Verônica I. Real Mesquita

Felipe Alberto de Oliveira

Página de assinaturas



Veronica Mesquita
312.879.588-69
Signatário



Perci Gonçalves
027.547.618-96
Signatário



Robson Senzali
917.123.278-87
Signatário







Felipe Oliveira
359.878.648-44
Signatário



Roseli Silva
027.465.608-60
Signatário

HISTÓRICO

- 21 out 2024 09:59:42  **Perci Aparecido Gonçalves** criou este documento. (Email: conselhofiscal.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br)
- 21 out 2024 10:18:03  **Perci Aparecido Gonçalves** (Email: perci.pag@gmail.com, CPF: 027.547.618-96) visualizou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 21 out 2024 10:18:12  **Perci Aparecido Gonçalves** (Email: perci.pag@gmail.com, CPF: 027.547.618-96) assinou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 21 out 2024 13:19:06  **Roseli de Souza Ferraz Silva** (Email: rosellisouza23@hotmail.com, CPF: 027.465.608-60) visualizou este documento por meio do IP 179.152.217.254 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil



- 21 out 2024**
13:19:17  **Roseli de Souza Ferraz Silva** (Email: roselisouza23@hotmail.com, CPF: 027.465.608-60) assinou este documento por meio do IP 179.152.217.254 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 21 out 2024**
11:10:25  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) visualizou este documento por meio do IP 189.108.30.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 out 2024**
11:13:19  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) assinou este documento por meio do IP 189.108.30.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 out 2024**
10:02:49  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) visualizou este documento por meio do IP 191.37.168.194 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 out 2024**
10:02:55  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) assinou este documento por meio do IP 191.37.168.194 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 out 2024**
12:19:31  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) visualizou este documento por meio do IP 191.37.168.194 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 out 2024**
12:20:25  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) assinou este documento por meio do IP 191.37.168.194 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

